



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO n° 59 /2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ n°. 13.113.766/0001-24, sediada à Av Senador Leite Neto, n°. 80, Nossa Senhora de Lourdes/Se, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** representada pelo Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, maior, capaz, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 26.152.625/0001-62, com sede no Conjunto Lagoa Verde, SN, Centro, Carira/SE, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Rochanio Santos de Oliveira, brasileiro, Solteiro, bombeiro, RG n° 3450678-0 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no 055.211.485-58, residente e domiciliado na Cidade de Carira/SE, Sítio Povoado Três Tanque, Beco 5, SN, Zona Rural, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n°. 49, de 19 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial SRP n°. 25/2022 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Prestação de Serviços de Locação de Estrutura, tipo: Bombeiros Civis, para realizações alusivas as festividades do “Farró Forçado”, no dia 09 de setembro do corrente ano a ser realizado pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. Segue abaixo o Item e quantidade necessários PARA O REFERIDO EVENTO, tal como o valor unitário e global final homologado pela empresa vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO, DISPERSÃO E PRIMEIROS SOCORROS POR MEIO DE EQUIPE DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E COM CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, SENDO A EMPRESA REGISTRADA NO CORPO DE	08	UND	245,00	1.960,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇOS. INCLUÍDA MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E REFEIÇÕES NECESSÁRIAS.				
---	--	--	--	--

3.2. Os preços ofertados foram apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

3.3. O valor total do Contrato é de R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

4.2 O prazo da execução dos serviços objeto deste Contrato será pelo período do evento citado na cláusula segunda deste, podendo ter alteração, em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Montar toda estrutura em perfeitas condições, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do evento, para fins de fiscalização, avaliação e teste de funcionamento;

5.2. A estrutura montada poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da Prefeitura, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

5.4. Todos os produtos para a execução dos serviços deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega dos produtos devidamente montados, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito da execução dos serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);  
c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

7.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Senador Leite Neto, n.º. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.1.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3. 9.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;
- 8.2. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- 8.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 8.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;
- 8.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados;
- 8.7. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;
- 8.8. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

**8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.2.1 Iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato, **devendo toda estrutura está montada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização do evento, para fins de fiscalização, avaliação e teste de funcionamento;**

8.2.2 A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos serviços prestados, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários;

8.2.3 A realização dos eventos com a prestação dos serviços será realizada na zona urbana e rural do município conforme necessidade da Prefeitura;

8.2.4 A responsabilidade da prestação dos serviços é exclusiva da contratada. Os profissionais da contratada deverá atestar o bom funcionamento e demais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

8.2.5 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato, **(Bombeiros, Prefeitura, etc.)**;

8.2.6 Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidário o Município de Nossa Senhora de Lourdes;

8.2.7 O serviço só será recebido após serem observados os padrões de qualidade, deverão estar acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica;

8.2.8 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

8.2.9 Prestar o serviço objeto deste certame no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

8.2.10 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

8.2.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes;

8.2.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

8.2.13 Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em **até 24 (vinte e quatro) horas** antes do prazo de entrega constante no subitem 8.2.1 A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços;

8.2.14 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

8.2.15 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

8.2.16 Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora;

8.2.17 Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo **máximo de 01 (uma) hora**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

8.2.18 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2022, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 01101 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo

Ação: 04.122.0002.2180 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo

Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação;

13.1.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

- 13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
  - 13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
  - 13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado;
  - 13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;
  - 13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - 13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - 13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
  - 13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

14.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 05 de Setembro de 2022.

**Laerte Gomes de Andrade**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

ROCHANIO SANTOS DE OLIVEIRA:05521148558  
Assinado de forma digital por  
ROCHANIO SANTOS DE OLIVEIRA:05521148558  
Dados: 2022.09.05 17:06:29 -03'00'

**Rochanio Santos de Oliveira**  
**BOMBEIROS SANTOS ROCHA LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Rozelaine Vieira de Sá RG Nº. 2.183.871-0  
Alex Gomes dos Santos RG Nº. 3.506.104-9